



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 12/2024**

**DATA:** 09/04/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a declaração do lanche pão de milho com schmier, nata e salsichão, como comida típica e patrimônio cultural imaterial do município de Novo Hamburgo.

**AUTOR:** Vereador Gustavo Finck

### RELATÓRIO

O vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 09 de abril de 2024, o Projeto de Lei nº 12/2024, que dispõe sobre a declaração do lanche pão de milho com schmier, nata e salsichão, como comida típica e patrimônio cultural imaterial do município de Novo Hamburgo. O projeto foi lido no expediente de 10 de abril de 2024, conforme Ata nº 19/2024. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela parcial juridicidade da proposição, tendo em vista a inobservância da Legística, especialmente no que diz respeito ao aspecto formal visando à obtenção de coesão normativo-textual, segurança jurídica, precisão, clareza e ordem lógica.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de parcial juridicidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Dessa forma, entende esta relatoria que as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, momento em que ofertado voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para, querendo, realizar as **correções** recomendadas ou apresentar **impugnação** no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o § 1º do art. 56 do Regimento Interno.

Vereador Fernando Lourenço  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

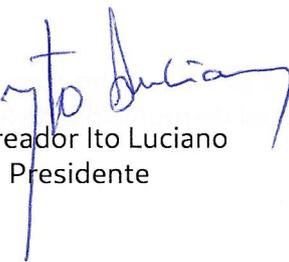
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação do autor para que, querendo, realize as correções recomendadas ou apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 20 de maio de 2024.

  
Vereador Ito Luciano  
Presidente

Vereador Raizer Ferreira  
(ausente)